



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.267, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de área pública ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do § 3º do art. 104 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 4.889, em 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO que no imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Silvio Cestari, na Quadra 807-10 do Residencial Sonho Nosso II, há um reservatório metálico para água potável;

CONSIDERANDO que, conforme Lei nº 727, de 21 de dezembro de 1971, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE compete, dentre outras atribuições, operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 44.497.659/0001-70, o uso de parte do imóvel objeto da Matrícula 16.314, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 366,77 m², com frente para Rua Silvio Cestari (esquina com a Rua Vereador Nelson Ereno), confrontando com o referido imóvel, em 19,60 metros na lateral esquerda (para que olha da Rua Silvio Cestari) e 19,60 metros de fundo, melhor identificado no croqui constante do Processo nº 4.889/2022 desta Prefeitura.

Parágrafo único. O imóvel deverá ser utilizado pelo SAAE para a manutenção, conservação e operação do reservatório metálico de água potável existente no local.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º Entre as partes será firmado um Termo de Permissão de Uso da aludida área, o qual terá validade pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério único e exclusivo do Município, desde que a permissionária esteja cumprindo as normas nele constantes e preservados o interesse público.

Art. 3º A permissão de uso não poderá ser cedida, caucionada, transferida, ou de qualquer forma alienados os direitos dela decorrentes, sob pena de revogação da permissão, sem direito a indenização, sob qualquer título.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de novembro de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo